

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 188, DE 22 DE MAIO DE 2.001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

**ANTENOR ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 8.ª Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2.001, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1.º - São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo 2.º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos complementares até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3.º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no parágrafo 1.º desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Artigo 2.º** - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo 1.º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo 2.º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Artigo 3.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão do referido programa.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

0028

## GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2.º - Compete ao Departamento de Educação e Cultura deste Município, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”.

**Artigo 4.º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1.º do artigo 2.º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo 1.º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo e Respectiveiros Suplentes;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo e Respectivo Suplente;

III – 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Prof.ª Taieka Takahashi Gimenes e Respectiveiros Suplentes;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social e Respectivo Suplente;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Respectivo Suplente;

Parágrafo 2.º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo 3.º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 158, de 09 de agosto de 2.000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 22 DE MAIO DE 2.001.**

  
**ANTENOR ALVES MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA**

  
**ADEIR OLIVEIRA DANTAS**  
**CHEFE DE GABINETE**